



Centro de Apoio à Mulher e Idoso de Alagoas (CEAMI)

Sede Estadual: Manuel Oliveira Bastos, nº 60A, Farol –CEP:57055-250

Maceió, AL

Fundado em 22 de Agosto de 2003 CNPJ – 060.460.27/0001-00

ceami_al@yahoo.com.br - Tel. (82) 8821.9413

ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO A MULHER E IDOSO DE ALAGOAS – CEAMI

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - CENTRO DE APOIO A MULHER E IDOSO DE ALAGOAS – Com o nome fantasia “**CEAMI**” , fundada em 22/08/2003, com seu primeiro Estatuto registrado no Cartório do 2º RTDPJ de Maceió, sob o registro nº 56489, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.046.027/0001-00, é, de acordo com o art. 53 do Código Civil, uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico, beneficente, assistência social, educacional, cultural e esportivo, livre e sem discriminação de qualquer natureza, origem, sexo, raça, credo, idade ou orientação político-partidária, sendo regida pelo seu Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem domicílio, sede e foro na Rua Manoel Oliveira Bastos, nº 60, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-250, podendo, por decisão da Diretoria, desenvolver atividades em todo território nacional.

Art. 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem como finalidade:

I – Desenvolver, fomentar e apoiar ações, eventos e projetos em todas as áreas de, assistência social, ambiental, cultural, artística, educacional, esporte e lazer, mobilidade urbana, ciência, tecnologias, emprego e renda, economia criativa e outra, de qualificação social e profissional.

II - Promover serviços e programas no âmbito da Assistência Social, de forma contínua, planejada, gratuita e universalizada, servindo de ponte de encontro para estabelecer a convivência e o relacionamento, social tendo por referência a Lei Orgânica de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

III – Promover, incentivar e desenvolver o esporte como instrumento de socialização, habilitação, reabilitação, inclusão, recreação, de conscientização social, saúde e de valorização da vida humana.

IV- Promover o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e desenvolver ações de qualificação social e profissional, com efetivo impacto junto a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

V - Integrar a rede de Assistência Social defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural e de saúde, seguindo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

VI – Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras no âmbito social, em todas as áreas esportivas, cultural, educacional, ambiental, saúde e congêneres com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comum, quanto às tecnologias e conhecimentos, palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas

VII – Desenvolver serviços, projetos e programas de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

VIII - Desenvolver ações e projetos junto à pessoa idosa que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, reciclagem, convívio social, prevenção de enfermidades, manutenção e garantia de direitos

IX – Desenvolver, fomentar e auxiliar na criação de políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados, pessoas com deficiência, visando a sua plena integração e inclusão na sociedade.

X – Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente

XII - Promover estudos, pesquisa e divulgação de conhecimentos nas áreas de interesse humano coletivo, emprego e renda, da saúde, assistência social, cultural e esportiva.

XIII – Desenvolver ações e projetos voltados às mulheres, visando à promoção de sua autonomia e ao enfrentamento à violência, com vistas à ampliação de sua inserção no mercado de trabalho, à geração de trabalho e renda, à igualdade de gênero, à saúde e direitos reprodutivos, às políticas públicas, direitos humanos e representação política.

XIV– Estimular, desenvolver e divulgar a prática esportiva, em toda comunidade, leia-se crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade e pessoas com deficiência, como instrumento de treinamento, inclusão social e de saúde

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias podendo criar representações, sucursais e filiais em qualquer parte do país ou do exterior, bem como manterá as dependências que se fizerem necessárias, com a devida

identificação, as quais serão regidas pelo seu Estatuto e por seu Regimento Interno aprovados pela diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- **FUNDADORES:** os que assinarem a ata de fundação da Associação e são considerados associados efetivos;
- **BENEMÉRITOS:** os que contribuem com donativos e doações e são considerados associados efetivos;
- **BENEFICIÁRIOS:** os que recebem gratuitamente assistência pela entidade;
- **CONTRIBUINTES:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º - São associados toda e qualquer pessoa maior de 18 (dezoito)anos tenhaq, e que trabalhar pela realização dos objetivos sociais da Instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual ou crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Dos direitos dos associados:

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único. Os associados beneficiários e contribuintes não poderão votar nem ser votados.

Art. 8º - Dos deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Comparecer e votar por ocasiões das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providencias;
- Aos associados contribuintes, honrar pontualmente com o pagamento das contribuições associativas.

Art. 9º – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Associação; porém, seus Diretores e Conselheiros responderão pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e/ou a terceiros.

Art. 10º - Ao Associado que infringir as disposições deste Estatuto, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos direitos por tempo determinado pela Diretoria Executiva;
- IV. Exclusão do quadro de associados, determinada em Assembleia Geral.

§ 1º - Ao associado considerado infrator é dado o direito de solicitar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da sua penalidade, o seu pedido de reconsideração com as devidas justificativas.

§ 2º - No caso de a Diretoria não reconhecer ou negar o provimento do recurso, poderá excluir o associado *ex officio* por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros, e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 11º – Será considerada infração do Associado:

- I. Praticar agressão física ou moral contra os associados;
- II. Agir contra o Estatuto da Associação;
- III. Atrasar por 90 (noventa) dias o pagamento de suas contribuições;
- IV. Desenvolver trabalho paralelo em nome da Associação sem o devido consentimento da Diretoria Executiva.

Art. 12º – Será considerada falta grave do associado:

- I. Danificar intencionalmente bens patrimoniais da Instituição;
- II. Promover a retirada da Instituição de qualquer documento sem a prévia autorização do diretor presidente;
- III. Causar prejuízo de qualquer natureza à Instituição, ou adotar procedimento, interno ou externo, inconveniente ao bom nome da entidade.

Parágrafo Único. No caso de falta grave, será aplicada a sanção prevista no inciso IV do Art. 10.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13º – São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva e
- Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 14º. – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e pode ser convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, pela maioria da

Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados;

I. As reuniões devem ser realizadas em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Efetivos ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos presentes;

II. O Presidente da Assembleia será o Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva, indicado pela maioria dos Associados Efetivos;

III. O secretário da assembleia será indicado e referendado pela maioria dos associados efetivos presentes.

Art. 15º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Deliberar e aprovar, com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) dos Associados, a reforma do Estatuto, ou em conformidade com o Art. 15, item I;

III. Decidir sobre a extinção da entidade;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais da Associação;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar, depois da avaliação do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

VII. Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleito, a cada 04 (quatro) anos, pelo voto dos Associados Efetivos.

Art. 16º - Anualmente, serão realizadas 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias – AGO dos Associados Efetivos.

§ 1º - A primeira AGO será realizada até o dia 30 (trinta) de março de cada exercício, para tratar dos seguintes assuntos:

I. Da apresentação do Relatório do exercício anterior, encerrado em 31 de dezembro;

II. Da prestação de contas e das demonstrações contábeis do exercício findo;

III. Da eleição e posse imediata dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no último ano dos seus mandatos.

§ 2º - A segunda AGO será realizada até dia 30 (trinta) de novembro de cada ano para a apreciação dos Programas e Orçamentos para o próximo exercício.

Art. 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE dos Associados Efetivos podem ser convocadas a qualquer tempo para a substituição de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, e para outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 18º - Nas Assembleias Gerais dos Associados Efetivos, é livre a manifestação da palavra, cabendo ao Presidente a responsabilidade pelo bom andamento e disciplina dos trabalhos, ouvir críticas e sugestões, novas ideias ou projetos que venham a engrandecer a Instituição, submetendo aos demais, quando necessário, para aprovação.

Art. 19º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em conjunto. As orientações para a inscrição das chapas concorrentes constarão no Edital de Convocação da Assembleia.

§ 1º. O Presidente será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por no máximo mais 01 (um) período consecutivo.

§ 2º. Os demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por no máximo mais 01 (um) período consecutivo.

§ 3º. Após cumprir o seu mandato é permitido ao Presidente que deixa o cargo, participar da eleição para qualquer outro cargo na Diretoria da Associação, exceto o de Presidente.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou no seu website, ou publicado em qualquer imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização contada a partir da data da publicação do respectivo Edital.

Parágrafo Único. O Aviso de Convocação deverá conter local, data, horário da Assembleia, orientação sobre inscrição de chapas concorrentes ao pleito e a respectiva ordem do dia.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Associação, será constituída por 5 (cinco) Diretores, nos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Secretaria e Diretora de Planejamento;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. diretor Administrativo;
- V. Diretor Social.

Art. 22º – A Diretoria Executiva será eleita por decisão da Assembleia dos Associados Efetivos e qualquer substituição de seus membros, por renúncia ou outro motivo, será realizada por eleição em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar todos os atos e rotinas necessárias ao perfeito desempenho das atividades da Associação;
- II. Solicitar autorização da Assembleia dos Associados Efetivos para adquirir, alugar, dar em garantia ou alienar bens móveis ou imóveis do Patrimônio da Associação;
- III. Propor alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Constituir mandatários para atuar em processos de interesse da associação;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Criar Coordenadorias ou Departamentos necessários ao bom desenvolvimento da Associação;
- VII. Reunir-se para deliberar, com a presença obrigatória do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente e de no mínimo 3 (três) membros da Associação.

Art. 24º – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mensalmente ou quando se fizer necessário;

II. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, na sua relação com terceiros e em conformidade com o Código Civil;

III. Manter a ordem material e moral da Associação;

IV. Autorizar a abertura de contas bancárias, emitir e assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;

V. Admitir, demitir e fixar a remuneração de colaboradores;

VI. Celebrar parcerias de assistência e cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII. Contratar prestação de serviços de acordo com as necessidades da Instituição;

VIII. Reunir-se com as equipes de trabalhos para avaliação e acompanhamento das atividades da Instituição;

IX. Elaborar e apresentar para aprovação da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Assembleia Geral dos sócios efetivos, o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis da Entidade;

X. Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação.

XI. Criar os cargos necessários remunerados ou não, e os respectivos valores de remuneração

Art. 25º - Compete a Secretaria e diretor de Planejamento:

I. Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;

II. Elaborar planos de estudo visando ao desenvolvimento das atividades da Associação;

III. Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de proposta/contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Supervisionar e as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;

II. Movimentar contas bancanas, assinando cheques e recibos juntamente com o diretor presidente;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria para cada exercício, referente ao custeio movimneto financeiro;

V. Elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e prestação de contas juntamente com a diretona para submeter à Assembleia Gcral;

VI. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VII. Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho fiscal e da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: a movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo presidente e pelo Diretor Financetro, na falta o Diretor Adminisfrativo, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato oneroso

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Prestar assistencia as reunioes da Administração e Asembleia, lavrandoo as atas em livro proprio e promovendo o registro legal das mesmas;

II. Manter cadastro atualizado de todos os membros da instituição;

III. Arquivra e manter em local seguro todos os documentos pertinentes a instituição e cedê-los aos demais integrantes quando necessário;

VI. Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Diretoria Executiva;

V. Zelar pelo patrimônio da instituição, e pela conservação de seus bens materiais.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

I. Representar a instituição, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente, ou quem o substituir;

II. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais;

III. Representar e promover campanhas sociais para a instituição;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da instituição, constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e que tem por objetivo, indelegável, dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de impedimento de um membro titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 30º - O Conselho Fiscal deve funcionar com a presença mínima de 3 (três) membros, entre titulares e suplentes.

Art. 31º – É decisão dos Conselheiros indicar, entre os seus membros titulares, o Presidente do Conselho Fiscal, que responderá pela coordenação das atividades do órgão, podendo ser substituído sempre que se fizer necessário.

Art. 32º - O Conselho Fiscal deve programar e cumprir um calendário anual de reuniões para verificação dos documentos contábeis da instituição, apresentados pelo Diretor Presidente.

Art. 33º - Ficará automaticamente destituído de o seu cargo o conselheiro titular ou suplente que faltar a 3 (três) Assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa prévia por escrito.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar e emitir parecer, quando necessário, sobre todos os atos da diretoria;

II. Analisar e emitir parecer sobre os balancete, as demonstrações contábeis e requisitar, quando necessário, a documentação comprobatória de operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

III. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 35º - Os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação;

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral com quórum de 3/5 (três quintos), que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. As substituições serão feitas pela Assembleia Geral com quórum de 3/5 (três quintos) quando se tratar da desistência ou perda de mandato de algum membro da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos associados efetivos poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que administrará interinamente a Associação e convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições ficarão no cargo apenas pelo tempo remanescente do mandato dos membros renunciantes.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – Constituir-se-á receita da Associação:

- Contribuição dos associados;
- Subvenções da Administração Pública Direta e Indireta;
- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- Contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- Verbas oriundas de convênios, parcerias, contratos, premiações, projetos de fomento, termos de colaboração e de cooperação com a Administração Pública Direta e Indireta;
- Lucro líquido obtido da realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;
- Aplicações no mercado financeiro;
- Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
- Emendas parlamentares;
- Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 37º – Constituir-se-á patrimônio da CEAMI:

- Os bens moveis ou imóveis, veículos, provenientes de compras, doações e legados;

- Títulos e Ações e demais instrumentos legais do mercado financeiro de capitais.

Parágrafo único. A Associação poderá receber bens em comodato por tempo indeterminado.

Art. 38º - A instituição não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 39º – Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

Art. 40º – A alienação, transferências ou permutas dos bens imóveis da Associação, necessitam de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com quórum de 3/5 (três quintos).

Art. 41º – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, conforme art. 5º, III do Decreto n. 11.791 de 21 de novembro 2023, o eventual acervo patrimonial remanescente deverá ser destinado à instituição congênere devidamente certificada ou às entidades públicas.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 42º – A Associação, com a finalidade de custear os objetivos sociais, poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradoras de recursos:

Realização de cursos e eventos de todas as naturezas possíveis ao bem comum dos associados;

- Prestação de serviços à comunidade como locações, serviços de mídias sociais, de impressão e outros;
- Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
- Realizar atividades e eventos de competições de todas as naturezas esportivas;

- Atividade todas as áreas da saúde, inclusive de reabilitação física e social;
- Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44º – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela Associação devem atender:

I. Aos princípios e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes; e, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos e bens de origem pública recebida pela Associação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45º – O resultado do exercício será, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – A Instituição só pode ser extinta depois de decorridos 5 (cinco) anos da completa paralisação das suas atividades e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos especialmente convocada para esse fim, com a presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art. 47º – O presente Estatuto e o Regimento Interno da Entidade podem ser reformados, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos ou para se adequar à Legislação vigente.

Art. 48º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Art. 49º – Este estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos realizada no dia 08 de abril de 2024, às 15:30 h, entrando em vigor a partir desde data.

Maceió/AL, 08 de abril de 2024.

MARIA JOSE DOS SANTOS
Diretor-Presidente